

Contrato n.º 12/2020
Vinculado ao Pregão Presencial n.º 06/2020
Processo n.º 115/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro a empresa **L S TRACTOR ASAP COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ n.º 20.716.823/0001-25, localizada a Rua Manaus, n.º116, Bairro Amazonas, no Município de Contagem-MG, CEP32.240-080, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luciano Miranda Chagas, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n.º 984.346.956-15, Cédula de Identidade sob n.º M -8990837, emitida pela SJS/RS, residente e domiciliado(a) a Rua a Rua Manaus, n.º116, Bairro Amazonas, no Município de Contagem-MG, CEP32.240-080, Fone (31) 3486-9292, e-mail licitação.sarah.candido@asapcomercial.com.br, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - Constitui objeto do presente contrato, contratação para o fornecimento do seguinte equipamento, conforme Convenio n.º 890.168/2019, de acordo com especificações constantes abaixo e no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital:

Item	Descrição do objeto	Unid .	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TRATOR AGRÍCOLA 4X4, COM MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 105 CV, COMANDO DUPLO, COM NO MÍNIMO 12 MARCHAS A FRENTE E 4 A RÉ, PLATAFORMADO, COM PNEUS ARROZEIROS GARRA ALTA.	UN	01	Ls tractor P100 Plataformado	R\$138.000,00	R\$138.000,00

II - A entrega do veículo deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração Municipal: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Carlos Darci n.º 181, Centro, CEP 97.210-000.

III - O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no presente Edital.

IV - Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

V - Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo, na sede do Município de Formigueiro – RS.

VI - A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

I - O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pelo Município, deverá ser entregue nos locais estipulados pelo Setor de Compras, em dia útil, no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

II - O objeto licitado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.

III - O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidores ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

IV - O objeto desta licitação deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes neste Contrato e no Edital, em até 30 dias, após o envio do pedido de empenho, pelo setor de compras.

V - O veículo deverá ser entregue devidamente transportado, em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

VI - A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente

VII - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

VIII - Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - Por ocasião da entrega será exigida toda documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, para registro e emplacamento no Órgão de Trânsito competente.

a) fica sob responsabilidade da empresa vencedora o encaminhamento de toda documentação necessária, conforme legislação vigente.

b) Apresentação de Manual de Operação e Catálogo de Peças do fabricante traduzido para o Português, com todas as informações técnicas da máquina;

c) Apresentação da ficha técnica/prospectos de cada item, fornecida pelo fabricante, podendo ser gerada eletronicamente, que comprove a configuração mínima exigida no edital;

X - O veículo deverá estar de acordo e equipado com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais necessários e obrigatórios.

XI - A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo, no caso de a vencedora não ser a fabricante, para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

XII - Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor, caso houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I – Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, os (a) servidores (a) indicados (a) pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nomeados (a) através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento do veículo, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante total do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: Patrulha Agrícola

Ação: 1.002

Natureza: 44.90.52.00- Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recurso: 1158

Unidade: Patrulha Agrícola

Ação: 1.002

Natureza: 44.90.52- Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte de Recurso: 01

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 3392-8 e Conta Corrente nº 6647-8, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

I- O prazo de garantia do maquinário, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 meses (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo.

II. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

III. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão e reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – Dos Direitos:

- a) Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.
- b) Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

II - Das Obrigações:

- a) Da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.
- b) Da Contratada: entregar o veículo nas condições e especificações contidas e descritas no item 01 do Edital, que dá origem a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

I – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

I- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO:

I – Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o exposto neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 26 de março de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

L S TRACTOR ASAP COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA,
CNPJ n.º 20.716.823/0001-25 - Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº